



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

Conceito:

O Direito Comercial ou Legislação Societária pode ser entendido como o conjunto de princípios e normas disciplinadoras da atividade negocial do comerciante ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, destinada a fins de natureza econômica, desde que habitual e dirigida à produção de bens ou serviços conducentes a resultados patrimoniais ou lucrativos.

O direito comercial abrange um conjunto variado de matérias, incluindo as obrigações dos comerciantes, o regime dos nomes e sinais distintivos do comércio, as sociedades empresárias, os contratos especiais de comércio, os títulos de crédito, a propriedade intelectual, entre outras.

Autonomia

O novo Código Civil de 2002 revogou a primeira parte do Código Comercial de 1850. Sob o aspecto econômico, porém, o que era juridicamente chamado de “atos de comércio” não desapareceu, ganhou apenas nova roupagem sob o prisma do direito. Em outras palavras, no mundo dos fatos, a compra e venda continua ocorrendo, só que a partir do novo Código Civil não mais diferenciamos uma compra e venda mercantil de uma compra e venda civil, pois toda compra e venda será regida (exclusivamente ou não) pelo novo Código Civil, revogadas que ficaram as disposições pertinentes dos códigos de 1850 (comercial) e 1916 (civil).

O novo Código Civil trouxe uma novidade jurídica: é a figura do empresário. Em outras palavras, o empresário tem certos direitos e certas obrigações que o não-empresário não tem. O regime jurídico do comerciante não desapareceu por completo. Os institutos jurídicos antes aplicáveis ao comerciante que não foram revogados pelo novo Código Civil continuam aplicáveis, só que agora ao empresário.

Desenvolvimento do Comércio

O comércio remonta à Antiguidade, existe desde tempos imemoriais, no Código de Hamurabi (2.083^a.C.), na Babilônia, foram encontradas normas de natureza comercial sobre contratos de depósito de cereais.

Na Roma antiga havia o desapossamento dos bens do comerciante falido, pelo Estado, para venda em hasta pública. Porém foi somente na Idade Média, que o Direito Comercial teve a sua verdadeira origem, estava ligado diretamente ao crescimento da classe burguesa. O desenvolvimento do comércio marítimo no Mediterrâneo, as Cruzadas, a invenção da escrita e o desenvolvimento das cidades à beira-mar, facilitaram o intercâmbio comercial.

No início as transações eram realizadas pela simples troca de objetos, (escambo), o que nem sempre era possível. Era necessário encontrar um elemento que facilitasse as



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

trocas, e que servisse como medida de valor na troca por qualquer outra mercadoria. Este bem recebeu o nome de moeda.

A história da moeda divide-se em duas fases:

Moedas não metálicas

Moedas metálicas

Moeda não Metálica – no início o papel da moeda era representado por determinadas mercadorias que tinham valor por si próprias, como: o açúcar, o sal (*salarium*), o gado (pecúnia). Outros objetos também foram utilizados, com valor puramente convencional, como conchas, pele, para desempenhar função monetária.

Moeda Metálica -Com o decorrer do tempo, surgiu a moeda metálica que teve dois períodos:

-Período do metal pesado – utilizado no Egito e Extremo Oriente, onde o metal era pesado o que dificultava as transações.

-Período da cunhagem – as moedas eram marcadas com o emblema do mercador ou qualquer símbolo. Somente quando a cunhagem passou a ser de competência do Estado é que a moeda ficou com o aspecto atual.

No Brasil, o comércio existe, praticamente, desde o seu descobrimento, madeira, pedras preciosas, ouro, escravos, açúcar eram enviados e trazidos de acordo com os interesses de Portugal.

Com a vinda da família real para o Brasil, em 1808, houve a abertura dos portos brasileiros às nações amigas, através da Carta Régia, dando origem às primeiras normas nacionais que disciplinaram o nosso comércio. Foram usadas até 1850 as legislações portuguesas (Ordenações Filipinas, 1603). Dessa época, datam a criação da Real Junta de Comércio e do Banco do Brasil.

Com a promulgação do Código Comercial de 1850, em vigor até hoje, com muitas alterações, o Brasil passou a ter seu diploma legal especial para a matéria. Note-se que a importância da atividade econômica tem sido tão grande através dos tempos, que o Brasil teve um Código Comercial muito antes de ter seu Código Civil (1916).

Divisão do Direito Societário

O Direito Comercial se divide em:

-Direito Comercial Terrestre – que enfoca as normas jurídicas relativas aos comerciantes, sociedades comerciais, seus registros, suas obrigações comerciais, os títulos de crédito, a concordata e a falência.

-Direito Comercial Marítimo – abrange as atividades das embarcações e o transporte marítimo realizado sobre as águas navegáveis dos mares e rios.

-Direito Comercial Aeronáutico – compreende as operações relativas ao



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

transporte aéreo feito pelas aeronaves.

Fontes

Chamam-se fontes do direito os diversos modos pelos quais se estabelecem as regras jurídicas.

Fontes primárias: são as leis comerciais: o Código Comercial e as leis que lhe seguiram, como as normas pertinentes ao ato comercial previstas em diplomas de outros ramos da ordem judicial, a normatização regulamentar derivada dos estados, bem como, os tratados e convenções internacionais)

Fontes subsidiárias: são fontes subsidiárias, a lei civil, os usos e costumes, a jurisprudência, a analogia e os princípios gerais de direito; na falta de norma específica de direito comercial, deve-se recorrer a essas fontes, obedecendo-se, naturalmente, à ordem de sua enumeração.

Atividade Empresarial

A atividade empresarial pode ser entendida como a articulação para a circulação dos fatores de produção capital, mão-de-obra, insumo e tecnologia.

Empresa é a atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços para o mercado, visando ao lucro.

Sob o ponto de vista econômico a empresa é considerada como uma combinação de fatores produtivos, elementos pessoais e reais, voltados para um resultado econômico, tomando ímpeto na ação organizadora do empresário. É a organização econômica destinada a produção ou venda de mercadorias ou serviços, tendo em geral como objetivo o lucro.

A atividade empresarial, assim como o pagamento dos fatores de produção é de responsabilidade do empresário, que responderá por ela com seu patrimônio ativo.

Inscrição no Registro de Comércio

O Registro das Empresas está estruturado de acordo com a Lei n. 8.967 de 1994, que dispõe sobre o registro público de empresas e é de competência de órgãos administrativos estaduais ligados à Secretaria de Estado, denominados Juntas Comerciais.

A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

- I – nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado regime de bens;
- II – a firma com a respectiva assinatura autográfica
- III – o capital
- IV – o objeto e a sede da empresa



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

OBS: se houver filial, sucursal ou agência, em lugar sujeito a outra jurisdição de Registro Público de Empresas Mercantis, neste também deverá inscrevê-la com a prova de inscrição original.

A constituição de estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

A lei dará tratamento favorecido e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Livros Obrigatórios

Dentre as obrigações comuns a todos os comerciantes, destacam-se duas:

-a escrituração de livros obrigatórios e
-a conservação e guarda de livros e documentos comerciais, “enquanto não prescreverem as ações que lhes possam ser relativas” A pessoa jurídica é obrigada a conservar em ordem, enquanto não prescritas as eventuais ações que lhe sejam pertinentes, os livros, documentos e papéis relativos a sua atividade, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam modificar sua situação patrimonial.

1. Livros Obrigatórios Comuns

-O DIÁRIO

2. Livros Obrigatórios Especiais

*Conforme a natureza a atividade (Exemplos)

- ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS – Armazéns Gerais
- BALANCETES DIÁRIOS E BALANÇOS – Estabelecimentos Bancários
- REGISTRO DE ENGAJAMENTO DE CARGAS – Corretores de Navios
- OUTROS -Leiloeiros
- Tradutores
- Corretores
- Representantes

3. Livros Facultativos

– acervo de contabilidade da empresa

-Caixa, Contas Correntes, Obrigações a Pagar/Receber

Propriedade Industrial

São quatro os bens imateriais protegidos pelo direito industrial: a patente de invenção, a de modelo de utilidade, o registro de desenho industrial e o de marca (Lei de Patentes, Marcas e Direitos Conexos – Lei nº 9.279/96).

Patente de invenção e patente de modelo de utilidade -é concedida a objetos que atendam aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Invenção -é o ato original do gênio humano e a patente de invenção, além de garantir a propriedade e o uso exclusivo, permite o recebimento de remuneração da efetiva utilização por si ou por terceiros quando autorizados.



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

Confere a seu titular o direito de impedir, terceiros sem seu consentimento, de produzir, usar, vender ou importar sua invenção. A patente de invenção vigorará por 20 anos e terminado este prazo, cairá automaticamente no domínio público.

Modelo de utilidade -é o objeto de uso prático suscetível de aplicação industrial, com novo formato de que resulta melhores condições de uso ou fabricação. A patente tem o prazo de duração determinado de 15 anos, contados do depósito do pedido de patente.

Marca – é o sinal gráfico, designativo que identifica produtos e serviços, é composta de elemento figurativo ou de qualquer natureza, isolado ou combinado, que se destina a apresentação do produto e/ou serviço no mercado. Deve ser distinta, especial e inconfundível.

Marca consiste num sinal representado comumente de forma gráfica, através de letra, conjunto de letras; número, conjunto de números; risco, traço; conjunto de riscos e traços. Ex: Gillete, Detefon, Lee, IBM, Esso, 51, etc.

Obs: Não se considera marca: brasão, armas, medalhas, bandeira, emblema, distintivo e monumentos oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

Vigorará por 10 anos contados do registro e prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos.

Nesta lei, a patente do antigo modelo industrial, juntamente com o desenho industrial, passaram a fazer parte do Registro de Desenhos Industriais, que terão validade por 10 anos, prorrogáveis por três períodos sucessivos de 5 anos cada.

Indicação geográfica – é a indicação de procedência ou a denominação de origem. Ex: Nome do país, cidade, região ou localidade de seu território.

Distinção entre empresa e sociedade

O direito comercial considera a empresa que se apresenta com caráter mercantil. Desse modo, o empresário, organizando e dirigindo a empresa, realiza, como todo comerciante uma função de mediação entre a massa produtora (maquinas, operários, capitais) e os que consomem, concorrendo para a circulação de riqueza

A principal distinção entre empresa e sociedade comercial é a que vê na sociedade o sujeito de direito, e na empresa, mesmo como exercício de atividade, o objeto de direito.

Com efeito, a sociedade comercial, desde que esteja constituída nos termos da lei, adquire categoria de pessoa jurídica. Torna-se capaz de direitos e obrigações. A sociedade comercial, assim, é empresário, jamais empresa. É a sociedade comercial, como empresário, que irá exercer a atividade produtiva.

Outra distinção é a de que empresa pode ser o exercício da atividade individual, de pessoa natural. É a empresa individual, contrapondo-se à empresa coletiva, que é a exercida pela sociedade comercial.



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

OBS: Pode haver sociedade comercial sem empresa. Duas pessoas, por exemplo, juntam seus cabedais, formam o contrato social, e o registram na Junta Comercial Eis aí a sociedade, e, enquanto estiver inativa, a empresa não surge.